



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2016 PROCESSO N. 053-D/2015

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Mato Grosso – COREN/MT, torna público por intermédio de seu (s) Pregoeiro (a) (s), designado (a) (s) pela Portaria n.º 064/2015, datado em 23 de abril de 2015. Torna público para conhecimento dos interessados que está aberta Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, por SRP, Sistema de Registro de Preços**, tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR POR ITEM**, sob o regime de execução indireta, **decorrente do processo n.º 053-D/2015**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n.º 6.204/2007, do Decreto n.º 2.271/97, do Decreto-Lei n.º 200/67, Decreto n.º 3.722/01, IN/MARE n.º 2, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa n. 07 de 24 de agosto de 2012 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

UASG: 925798

- **Recebimento das propostas no portal eletrônico: de 01 de abril às 08:00h até o dia 13 de abril de 2016 às 17:59 horário de Brasília.**
- **Início da sessão pública do pregão: dia 14 de abril de 2016, às 10:00 horário de Brasília.**
- **Local: www.comprasnet.gov.br**

1. DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto Eventual Aquisição de açúcar cristal para Sede e Subseções do COREN-MT.

Conforme as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, das condições constantes da **Ata de Registro de Preços – ANEXO III** deste edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do ANEXO III, e nas condições previstas neste Edital;

2.2 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

2.3 - Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, **durante o período de 12 (doze) meses**, tornando-os disponíveis a todos os órgãos integrantes para que, caso o desejem, efetuem suas aquisições nas quantidades julgadas necessárias e nos mesmos preços registrados no certame.



3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão às empresas que:

3.1.1 Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou qualquer processo de cópia autenticada, pelo cartório competente;

3.1.2 Estejam **previamente cadastradas e habilitadas** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001;

3.1.3 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

3.1.4 O LICITANTE deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, observando as informações constantes do portal www.comprasnet.gov.br, devendo estar aptos a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública;

3.1.5 O licitante **não** cadastrado no SICAF além dos documentos exigidos deverá apresentar balanço contábil, certidão de quitação quanto à dívida ativa da união, certidão de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal, INSS e FGTS. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO**.

3.1.7 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.8 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN/MT responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.

4.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.



- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais dos itens, a partir do dia 01/04/2016 até as 17:59 horas do dia 13/04/2016**, horário de Brasília, exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 4.4 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto n.º 5.450/05).
- 4.6 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso/MT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto n.º 5.450/05).

5. ESTARÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR O LICITANTE QUE

- 5.1 A Participação dos licitantes será verificada de acordo com o disposto do art. 09 da Lei nº 8.666/93 e seus parágrafos, ou seja, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
 - I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 5.2 Estiver sob decretação de falência, concordata, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 5.3 Esteja com o direito de participar de licitações e contratações com o **COREN-MT** suspenso.
- 5.4 Tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal.
- 5.5 Estiver inadimplente com o **COREN-MT**.
- 5.6 Possuir entre seus dirigentes, pessoas que sejam empregadas ou administradores das empresas integrantes do **COREN-MT** ou de uma de suas **SUBSEÇÕES**.
- 5.7 Possuir em seu Contrato Social ou Estatuto finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste **PREGÃO**.
- 5.8 Estiver organizado sob a forma de consórcio.



- 5.9 Empresários individuais ou sociedades empresárias estrangeiros;
- 5.10 Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 5.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto n.º 5.450/05).
- 6.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 7º, § único, Decreto n.º 5.450/05).
- 6.3 A proposta de preço remetida pelo sistema deverá consignar expressamente **O MENOR PREÇO POR ITEM DO OBJETO LICITADO**, estando incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, fretes e contribuições parafiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.
- 6.4 Proposta de Preços previstas no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.
- 6.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.6 **Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:**
- 6.6.1 Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;
- 6.6.2 **Declaração expressa de que entregará o material** de forma parcelada no **COREN-MT**, na cidade de Cuiabá - MT, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação pela Unidade**, de acordo com a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento de Material;
- 6.6.3 **Preço por item**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em algarismos arábicos e somente o valor total da proposta por extenso, **expresso em moeda corrente nacional (R\$)**, considerando as quantidades constantes do **Anexo I** do presente Edital;



6.6.3.1 No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como, as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação.

6.6.4 Declaração expressa de que os materiais atendem às especificações dos órgãos de controle;

6.7 A apresentação da(s) Proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.9 O **Licitante** poderá retirar ou substituir a proposta enviada somente até o momento da abertura do certame.

6.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

6.11 Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa a desclassificação da proposta.

7. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 **A partir das 10:00 horas do dia 14/04/2016** e em conformidade com o epígrafe deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP n.º 04/2016**, com o cadastramento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450/2005.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3 A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



- 9.4 Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 9.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- 9.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.
- 9.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, aceita a amostra e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 10.3 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.4 No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 10.5 Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, aceitação da amostra e a **licitante** for considerada habilitada.

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 11.1 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



- 11.2 No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1 Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 13.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.3 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.4 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.5 Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 13.6 A licitante que tiver formulado a melhor oferta deverá apresentar Planilha readequada ao lance final ofertado, conforme **MODELO CONSTANTE DO ANEXO II** deste Edital, por intermédio do FAX n.º (65) 3623-4075, ou, se possível, pelo e-mail: pregoeira01@coren-mt.com.br, ou pela convocação do comprasnet, **em até 120 minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 13.7 Como critério de aceitabilidade dos preços será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência, disponível nos autos do Processo Licitatório N. **053-D/2016**.



14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 14.2** **O Julgamento será efetuado pelo valor menor preço por item.**
- 14.3** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 14.4** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 14.5** Ocorrendo a situação a que se refere este item o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente;
- 15.2** Regularidade Fiscal;
- 15.3** Prova de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante; Certidão de Dívida Ativa com a União;
- 15.5** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão;
- 15.6** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade com o FGTS/CRF;
- 15.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 15.8** Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido bens similares com o objeto desta Licitação.
- 15.09** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 15.10** Será assegurado ao **LICITANTE** cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF o direito de apresentar via e-mail pregoeira01@coren-mt.com.br a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, devendo providenciar, junto ao referido órgão, a regularização de sua situação, em igual prazo.



- 15.11** Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no subitem 15, o Pregoeiro assinalará prazo para que a **LICITANTE** faça a apresentação da documentação necessária via e-mail pregoeira01@coren-mt.com.br;
- 15.12** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial comprovando a devida situação;
- 15.13** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarão toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, devendo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for declarado vencedor, proceder a regularização da documentação;
- 15.14** Documentos apresentados com a validade expirada poderão eventualmente ser revalidados pelos participantes através de seus respectivos correspondentes, dentro do prazo de validade a critério do Pregoeiro, dentro do prazo especificado pela mesma, sendo esta mera liberalidade atrelada à conveniência do órgão licitante, de maneira que não sendo oportunizado, os documentos com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação da licitante;
- 15.15** Os documentos exigidos que não estão contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados ao COREN-MT, devidamente autenticados em cartório competente no máximo de **03 (três)** dias úteis, sob pena de inabilitação para o endereço: Rua Presidente Marques, n. 59 – Bosque- CEP: 78045-175 Cuiabá/MT.
- 15.16** Será necessário o envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor, o que deverá ser feito de forma virtual, no momento da elaboração da proposta junto ao sistema comprasnet, ou seja, concomitantemente ao seu envio.
- 15.17** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e seus anexos, a licitante será declarada vencedora.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 16.1** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente.
- 16.2** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 16.3** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens 03 e 15 deste Edital.
- 16.4** A **proposta**, os **documentos** e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico **deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, situado na Rua Presidente Marques, 59 Bairro: Bosque Cep: 78.045-175 Cidade: Cuiabá-MT;



17.0 DOS RECURSOS

- 17.1** Existindo intenção de interpor recurso a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 17.2** A licitante dispõe do prazo de até **03 (três) dias** para apresentação da razão de recurso, eletronicamente, que será disponibilizado a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao Pregoeiro pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.
- 17.3** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 17.4** É assegurada às licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes.
- 17.5** A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 17.6** O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 17.7** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 17.8** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo se este lhe conferir expressamente tal efeito, diante das circunstâncias do caso concreto, devidamente justificado.
- 17.9** O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.10** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que forem enviados por fax.
- 17.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala do Pregoeiro, situada na Rua Presidente Marques, 59 bairro Bosque – Cuiabá/MT.

18.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1** A dotação esta prevista sob os códigos:
A dotação orçamentária será proveniente:
Elemento: n.º 3.3.90.30.00.00.00.0000 0- Material de Consumo

19.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.



- 19.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

20.0 DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO PRESIDENTE DO COREN-MT

- 20.1 Cabem ao **Pregoeiro** as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 20.2 Ao **Presidente** do COREN-MT cabe:
- 20.3 Adjudicar o objeto deste **Pregão à licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;
- 20.4 Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;
- 20.5 Anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 20.6 Revogar este **Pregão** se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 20.7 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 20.8 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21 DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

- 21.1 Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração do COREN-MT convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para a assinatura da ata de registro de preços, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da **licitante**, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 21.2 O prazo para a retirada da nota de empenho e das Ordens de Fornecimento de Material será de 2 dias úteis e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do COREN-MT.
- 21.3 É facultado ao **Pregoeiro**, quando a convocada não retirar ou aceitar a nota de empenho e a Ordem de Fornecimento de Material, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para retirá-la ou entregá-la diretamente, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.



22 DOS ENCARGOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

22.1 Caberá ao COREN-MT:

- 22.1.1 Permitir acesso dos empregados da **licitante vencedora** às dependências do COREN-MT para a entrega dos produtos adquiridos;
- 22.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante da **licitante vencedora**;
- 22.1.3 Solicitar a troca dos produtos ou reparos dos serviços, que não atenderem às especificações do objeto.
- 22.1.4 Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 22.1.5 Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;
- 22.1.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 22.1.7 Aplicar as penalidades constantes no item 29 deste instrumento convocatório por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 22.1.8 Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

23 DOS ENCARGOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

23.1 Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

23.2 Indicar o gestor de compras, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de aquisições, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre as aquisições efetivamente realizadas;

b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a aquisição a ser procedida atende aos interesses da Administração Pública, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização;

c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos;



d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do detentor do preço registrado em realizar o fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e as firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.

23.3 Realizar Pesquisa de Mercado, antes de efetivar aquisições de itens com preços registrados caso decorridos mais de **180 (cento e oitenta) dias** da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que o item não tenha sido contemplado na última Pesquisa de Mercado realizada, visando verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados no mercado;

23.5 Comunicar ao Órgão Gestor do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao preço registrado;

23.6 Para cada aquisição, abrir processo numerado e instruído contendo:

a) certidão de consulta à Ata de Registro de Preços;

b) comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de **180 (cento e oitenta) dias** do último preço publicado para o item;

c) posteriormente, uma via da Nota de Empenho e cópia da Ordem de Fornecimento de Material.

23.7 O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fica obrigado a:

a) atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência.

b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento de material.

24 DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

24.1 Caberá à **licitante vencedora**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento de Material, o cumprimento das seguintes obrigações:

24.1.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;



- 24.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do COREN-MT;
- 24.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do COREN-MT, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo COREN-MT;
- 24.1.4 Efetuar a troca dos produtos ou Reparo e Adequações dos objetos que não atenderem às especificações, no prazo assinado pela Administração do COREN-MT;
- 24.1.5 Comunicar à Administração do COREN-MT qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 24.1.6 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste **Pregão**.

24.2 À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por:

- 24.2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COREN-MT;
- 24.2.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido em dependência do COREN-MT;
- 24.2.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 24.2.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes da Ata resultante deste **Pregão**.

24.3 São expressamente vedadas à licitante vencedora:

- 24.3.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do COREN-MT para execução da Ata de registro de preço decorrente deste **Pregão**;
- 24.3.2 A veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização da Administração do COREN-MT;
- 24.3.3 A inadimplência da **licitante vencedora**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do COREN-MT, nem poderá onerar o objeto desta aquisição, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o COREN-MT.

25. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 25.1** A eventual aceitação de produto diverso às especificações licitadas se dará se e somente se houver retirado do mercado do referido produto por qualquer motivo ou substituição por



- outro de melhor qualidade, devendo qualquer custo a este título ser suportado pela empresa licitante vencedora, sendo que na ocorrência de tal fato a aceitação estará condicionada a avaliação do órgão licitante e constituirá mera liberalidade do mesmo.
- 25.2** O objeto licitado será fornecido através de uma única Ordem de serviço, que será expedida pelo órgão acompanhada das especificações constantes do termo contratual referido.
- 25.3** O prazo da entrega dos materiais dos objetos desta licitação será de acordo com o **item 9.2 do anexo I deste edital;**
- 25.4** A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar os materiais em acordo com a Ordem de Fornecimento de Material, atendendo rigorosamente as especificações, não sendo admitida substituição de suas especificações, sob pena das sanções legais cabíveis, salvo se houver motivo de força maior que deverá ainda assim ser objeto de aditivo específica sob análise do órgão licitante.
- 25.5** A empresa licitante vencedora ficará obrigada a arcar às suas expensas, com despesas advindas de ajustes de qualquer espécie por parte do órgão licitante, necessários em decorrência do fornecimento de materiais fora das especificações.
- 25.6** A eventual aceitação dos produtos diversos às especificações licitadas se dará somente se houver motivo justificado decorrente de caso fortuito ou força maior, devendo qualquer custo a este título ser suportado pela empresa licitante vencedora, sendo que na ocorrência de tal fato a aceitação estará condicionada a avaliação do órgão licitante e constituirá mera liberalidade do mesmo.
- 25.7** Atender rigorosamente o item 4.0 do termo de referência deste edital.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 26.1** A Adjudicatária obrigará-se a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes de sua Proposta, observadas as características mínimas exigidas no **Anexo I** deste Edital, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estarem em desacordo com as citadas especificações.
- 26.3** Atender o objeto de acordo com as especificações do Edital e anexos;
- 26.5** Aceitar a fiscalização do objeto licitado, que deverá ser feita por um servidor, designado pela autoridade competente do COREN-MT para acompanhar os serviços prestados;
- 26.6** A licitante vencedora deverá executar a entrega dos produtos de acordo o especificado pela Ordem de Fornecimento do Material;
- 26.7** Em nenhuma hipótese poderá a contratada fornecer materiais/serviços para qualquer servidor, sem a devida autorização do COREN-MT;
- 26.8** A licitante vencedora se responsabilizará pelo fornecimento total dos materiais conforme a especificação do Anexo I deste edital.

27. DO PAGAMENTO

- 27.1** O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data de aceite pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, não será superior a **5º (quinto) dias úteis**, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s) por servidor designado, discriminando todos os impostos, alíquotas e respectivos valores a serem recolhidos, conforme Instrução Normativa SRF Nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF n. 539, de 25 de abril de 2005 e conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.



27.2 Os pagamentos serão creditados em nome da(s) **LICITANTE(S) VENCEDORA(S)**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

27.3 O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade do fornecedor no SICAF ou àqueles que não forem cadastrados no sistema, o pagamento será efetuado mediante vista das certidões de regularidades fiscais apresentadas pela licitante vencedora, quando requisitadas. E ainda após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31 da Lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995.

28. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

28.1 No interesse do COREN-MT, o valor inicial acordado na Ata de Registro de Preços poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

28.2 A **licitante vencedora** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

28.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do COREN-MT, pelo prazo **de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **licitante** e a **adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços** que:

29.1.1 Não retirar ou não aceitar a ordem de serviço ou fornecimento, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.2 Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

29.1.3 Apresentar documentação falsa;

29.1.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

29.1.5 Não mantiver a proposta;

29.1.6 Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

29.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

29.1.8 Fizer declaração falsa;

29.1.9 Cometer fraude fiscal.

29.2 A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.



- 29.3** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária **beneficiária da Ata de Registro de Preços** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 29.3.1 Advertência.
 - 29.3.2 Multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.
 - 29.3.3 As penalidades só não serão aplicadas se ocorrer fatos supervenientes, justificáveis e aceito pelo Pregoeiro e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que:
 - 29.3.4 Somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - 29.3.5 As penalidades, quando aplicadas, serão registradas no SICAF.
 - 29.3.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 29.4** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do COREN-MT e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

30. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 30.1** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sem prorrogação;
- 30.2-** Após a adjudicação e homologação do resultado do objeto da licitação será efetuado o registro dos preços e dos fornecedores correspondentes mediante assinatura e remessa da Ata de Registro de Preços (**ANEXO III**) pelo/os licitante/s vencedor/es de cada item, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação;
- 30.2.1- Será admitida, excepcionalmente, uma única Ata de Registro de Preço para dois ou mais itens, na hipótese de virem a serem registrados os mesmos fornecedores.
- 30.3-** Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o **COREN-MT** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;
- 30.4-** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 13, incisos I, II, III e IV, do Decreto Nr 3.931, de 19 de setembro de 2001;
- 30.5-** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e desde que não afetem a boa execução do objeto;



30.6- A Administração poderá contratar quantitativos superiores àqueles registrados na Ata de Registro de Preços, observado o previsto no § 3º do Art. 8º do Decreto Nr 3.931/01 (incluído pelo Decreto 4.342/02).

31. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 31.1** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 3.931/01, no Decreto Nr 4.342/02 e na IN-MARE n.º 08/98, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;
- 31.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que esta contratação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 31.3** Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os bens registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

32. CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 32.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto se em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao **COREN-MT** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 32.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nr 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 32.3** Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo à respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância do Detentor do Registro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido respeitado os contratos já firmados.
- 32.4** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- 32.5** O Fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gestor



providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

- 32.6** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 32.7** Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para os bens.
- 32.8** As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e publicadas no Diário Oficial da União e na página oficial do COREN-MT.

33. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

- 33.1** O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado a contraditória e ampla defesa.
- 33.2** A pedido, quando:
- 33.2.1 Comprovar estar o fornecedor registrado impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- 33.2.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem os materiais.
- 33.3** Por iniciativa do **COREN-MT**, quando:
- 33.3.1 O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 33.3.2 O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- 33.3.3 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 33.3.4 O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços (ARP); e
- 33.3.5 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento de material no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável.

34. REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 34.1** As Atas de Registro de Preços, decorrentes desta licitação, serão revogadas de pleno direito pela Administração, quando:
- 34.2** Não restarem fornecedores registrados;
- 34.3** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e não houver êxito nas negociações junto aos fornecedores; e



- 34.4 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 34.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado, bem como da revogação da ARP, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- 34.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o registro na data de sua publicação; e
- 34.7 A solicitação dos fornecedores para cancelamento do registro deverá ser formulada com a antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 20 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

35. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 35.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeira01@coren-mt.com.br.
- 35.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 35.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 35.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeira01@coren-mt.com.br.
- 35.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

36. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 36.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 36.2 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de registro de Preços.
- 36.3 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração do COREN-MT.



37. DOS ANEXOS

37.1 Integram o presente **EDITAL** os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

38. PROCESSO APROVADO PELA ASSJUR

38.1 Processo n. 053-D/2015, aprovado pelo PARECER PROJUR COREN-MT N. 019/2016 no dia 22 de março de 2016, e o aprovado o edital e seus anexos através da PROSJUR- nº 23/2016 datado em 29 de março de 2016.

39. DO FORO

39.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá-MT, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Cuiabá, 29 de março de 2016.

Eleonor Raimundo da Silva
COREN-MT-33.191
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Decreto N.º 3.555/90 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, *caput* e incisos I a III, da Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos n.º 5.450, de 31/05/2005 e 5.504/2005 de 05/08/05 2005, , n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002, bem como no que couber, às determinações constantes da Lei N.º 8.666, de 21/06/1993.

2.0 DO OBJETO

2.1 Eventual Aquisição de açúcar cristal para Sede e Subseções do COREN-MT.

3.0 DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

3.1 A aquisição do açúcar, atenderá as necessidades da Sede e Subções do Coren/MT, visando garantir o desempenho regular de suas atividades, como consumo de chás, cafés para os inscritos, funcionários e colaboradores do Coren/MT.

4.0 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E O VALOR ESTIMADO UNITÁRIO E TOTAL

ITEM	BR	ESPECIFICAÇÃO	PCT 2KG	VALOR UN (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	395794	Açúcar, tipo cristal, 2 KG características adicionais, isento de impurezas, prazo de validade mínima de 12 meses.	350	R\$ 4,53	R\$ 1.585,50

5.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A presente licitação será julgada através de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 A dotação orçamentária é proveniente da conta de n.º. 33.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.



7.0 VALOR ESTIMADO

7.1 Em conformidade com a Instrução Normativa n.º 5 de 27 de junho de 2014, os preços constantes nesse relatório atendem ao Inc. I Art. 2º, (Portal de Compras Governamentais) § 2º, (o resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos), bem como Inc. II e III do Art. 2º.

7.2 O valor total estimado ficou em **R\$ 1.585,50 (hum mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

8.0 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticado pelo cartório competente ou ainda conferido com o original pelo servidor da unidade que realizará o Pregão;

8.2 Regularidade Fiscal;

8.3 Prova de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

8.4 Certidão de Dívida Ativa com a União;

8.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão;

8.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade com o FGTS;

8.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

8.8 Atestado de Capacidade Técnica;

9.0 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

9.1 A eventual aceitação de produto diverso às especificações licitadas se dará se e somente se houver retirado do mercado do referido produto por qualquer motivo ou substituição por outro de melhor qualidade, devendo qualquer custo a este título ser suportado pela empresa licitante vencedora, sendo que na ocorrência de tal fato a aceitação estará condicionada a avaliação do órgão licitante e constituirá mera liberalidade do mesmo.

9.2 PRAZO DE ENTREGA

9.2.1 O prazo de entrega do material é de, no máximo, **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Material;



9.3 LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO DE ENTREGA

9.3.1 Os materiais especificados deverão ser entregues na sede do COREN-MT situado na Presidente Marques, 59 – Centro – Cep: 78045-175 - Cuiabá-MT, para a aprovação.

9.3.2 Horário de Funcionamento das 08h00 as 16h00;

9.4 DO FORNECIMENTO

9.4.1 O objeto licitado será fornecido através de Ordem de Fornecimento de Material, que será expedida pelo COREN/MT, de acordo com a necessidade.

9.4.2 Os materiais deverão ser entregues embalados adequadamente, nas quantidades especificadas, até 05 (cinco) dias após a solicitação do COREN-MT.

9.4.3 Os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção, fabricação, apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro dos prazos de validade, quando for o caso, desde que não seja causada por inconveniência na estocagem, caso fortuito, negligência, ou por terceiros, deverão ser substituídos.

9.4.4 A substituição de qualquer material, deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação formal do COREN-MT.

9.4.5 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

9.4.6 Realizar a entrega integral dos produtos adquiridos, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos apresentados durante o prazo de garantia dos produtos fornecidos, sem nenhum ônus adicional o COREN-MT.

9.4.7 O prazo de validade dos produtos será de no mínimo 12 meses a contar da data de recebimento dos mesmos.

9.4.8 **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** O recebimento dos materiais se dará mediante conferência dos itens fornecidos mediante Nota Fiscal, com prazo de no **máximo 10 (dez) dias úteis** para o Recebimento Definitivo;

9.4.9 **RECEBIMENTO DEFINITIVO** se dará após a conferência pelo Setor competente dos itens fornecidos, marca, valor unitário, valor total e as especificações técnicas solicitadas. Os produtos que não atenderem as especificações técnicas definidas no termo de referência (**Anexo I**) serão devolvidos imediatamente ao fornecedor para substituição, com um prazo de 10 (dez) dias;



10.0 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas deverão estar todas assinadas e com prazo de validade de 60 (sessenta) dias e devidamente assinadas, conforme modelo de tabela constante no edital.

10.2 O modelo da proposta conforme o **anexo II** do edital.

11.0 ADJUDICAÇÃO

11.1 O presente pregão será adjudicado por **MENOR PREÇO POR ITEM**, modalidade Pregão Eletrônico do tipo SRP (Sistema de Registro de Preço).

12.0 DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

12.1 DA CONTRATADA

12.1.1 Compete à contratada fornecer os itens constantes na cláusula primeira da presente Ata de Registro de Preço o **anexo III** do edital de processo licitatório do Pregão Eletrônico SRP N. 04/2016. Bem como, manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.2 A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar o material em acordo com a Ordem de Fornecimento de Material, atendendo rigorosamente a especificação;

12.1.3 A contratada vencedora deverá indicar com 48 horas de antecedência o dia da entrega dos materiais, a fim de que seja providenciada a liberação da área para recebimento.

12.1.4 Por ocasião do recebimento dos produtos, o COREN/MT reserva-se o direito de proceder a inspeção de qualidade dos mesmos e a rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o contratado a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

13.0 DA CONTRATANTE

13.1.1 **Compete ao COREN MT – CONTRATANTE:** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** pelo Fornecimento de Material, conforme estabelece a cláusula quinta da presente Ata de Registro de Preço o **anexo III** do edital do processo licitatório do Pregão Eletrônico SRP N. 04/2016;

13.1.2 Caso a **CONTRATANTE** necessite cancelar o Fornecimento de Material de qualquer um dos itens acima, deverá fazer por escrito com antecedência mínima de 02 (dois) dias à contratada sem qualquer indenização, mesmo caso a mesma já tenha iniciado o Fornecimento de Material. Após esse período deverá a **CONTRATANTE**, salvo justo motivo, pagar a **CONTRATADA** uma multa de **0,5%** sobre o valor dos Materiais.



14.0 PRAZO DE EXECUÇÃO E SANÇÕES

14.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1.1 A Ata de Registro de Preço será elaborado pela CONTRANTE, **com vigência a partir da assinatura da ata de registro de preço por período de 12 meses**, a partir da data de sua assinatura, sem prorrogação.

14.1.2 Prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, computadas eventuais prorrogações. O Regulamento Federal admite prorrogação da validade da ata de registro de preços por mais doze meses, em caráter excepcional, devidamente justificado e autorizado, quando a proposta vencedora continuar sendo mais vantajosa para a Administração.

15.0 SANÇÕES

15.1.1 O LICITANTE que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, em forma diversa a prevista neste edital, intentar fraude de qualquer forma ao procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no EDITAL, apresentar documentação falsa, não assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.

c. Suspensão do direito de licitar e contratar com o **COREN-MT** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de multa prevista no item acima e na ATA DE REGISTRO DE PREÇO e das demais cominações legais;

15.2.2 As penalidades só não serão aplicadas se ocorrer fatos supervenientes, justificáveis e aceito pelo Pregoeiro e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que:

a . Somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b. As penalidades, quando aplicadas, serão registradas no SICAF.



16.0 PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1.1 PROCEDIMENTO DA FISCALIZAÇÃO

16.1.2 No curso do Fornecimento de Material, caberá a **CONTRATANTE**, a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor(es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93, que registrará(ão) todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 GERENCIAMENTO DA ATA

16.2.1 A convocação do Licitante vencedor se dará por carta, fax, telegrama ou mensagem eletrônica;

16.1.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço para empresa vencedor do item 01 e 15 será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação por esta Comissão para a sua formalização;

16.1.3 Na hipótese da empresa vencedora não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido no item anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os demais **LICITANTES** procederá ao exame das demais propostas (lances), bem como da habilitação de seus proponentes, seguindo a ordem da classificação até que uma delas atenda, integralmente, ao **EDITAL**, sendo o seu autor declarado vencedor, submetendo o processo para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior, quando haverá convocação do Adjudicatário para cumprir as condições da contratação previstas neste Edital, e assinar a Ata de Registro de Preço;

16.1.4 O **LICITANTE** que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, atualizado financeiramente;

16.1.5 O **LICITANTE** vencedor deverá atualizar as certidões exigidas na habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento;

16.1.6 A Ata de Registro de Preço será elaborado pela **CONTRATANTE**, de acordo com as disposições contidas na Lei de Licitações, e atenderá às condições previstas neste edital e seus anexos.

16.1.7 A publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial da União será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art.61 da lei nº 8.666/93.



16.1.8 A ata de Registro de Preço será elaborado pela CONTRATANTE, com vigência de 12 meses, a contar da assinatura, de acordo com as disposições contidas na Lei de Licitações, e atenderá às condições previstas neste edital e seus anexos.

17.0 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou depósito na conta-corrente indicada pela contratada, após a apresentação na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização) relativa aos materiais entregues;

17.2 A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

17.3 As faturas são geralmente processadas mensalmente, no 5º dia útil de cada mês, com prazo de pagamento 5 dias, anexado ao documento fiscal, comprovando as despesas efetuadas no período.

17.4 Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, Item III do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

17.5 Encaminhe-se a apreciação e aprovação do Presidente deste Conselho Geral em exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, o presente Termo de Referência, em atendimento às determinações contidas no Inciso II do Artigo 9º do decreto nº 5.450/05.

Cuiabá, MT, 18 de março de 2016.

Elemarcia Paiva Moreira Rezer
Mat. 023/1999
Responsável do Setor

Héllen Cristina Pereira Corrêa
Gerente Administrativo
COREN/MT

Autorizo Termo de Referência

Eleonor Raimundo da Silva
COREN-MT-33.191
Presidente



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP COREN-MT /MT N° 04/2016 PROCESSO N.º 053-D/2015 (MODELO DA PROPOSTA)

PROCESSO N° 053-D/2015				CARIMBO DO CNPJ	
DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:					
CEP:					
TEL:					
FAX:					
INSCRIÇÃO ESTADUAL:					
Item	Descrição do Produto	Pct	Qtd	Valor Un R\$	Valor Total R\$
01	Açúcar, tipo cristal, 2 KG características adicionais, isento de impurezas, prazo de validade mínima de 12 meses.	2k	350		
TOTAL					R\$

Declaramos inteira submissão às condições de fornecimento constantes no Edital de Pregão Eletrônico SRP N 004/2016. Declaramos ainda que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: ____/____/2016.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

ASSINATURA E CARIMBO DO FORNECEDOR

CARGO: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA EMPRESA PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

NOME:

CARGO NA EMPRESA:

ESTADO CIVIL:

CPF/MF N°:

RG N°:

DOMICILIO:



ANEXO III

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2016

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO por SRP n.º 04/2016
(Sistema de Registro de Preços)**

PROCESSO n.º 0053-D/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO COREN-MT, doravante denominado CONTRATANTE, autarquia federal, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.336.481/0001-86, com sede a Rua Presidente Marques, 59, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, ELEANOR RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, casado, enfermeiro, devidamente inscrito nos quadros do COREN/MT sob o n.º. 33.191 e do CPF n.º. 102.667.981-87, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, com sede na _____, n.º ____, Bairro _____, CEP _____, município de _____/_____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF n.º _____ e do RG _____, residente e domiciliado em _____/_____, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, Institui **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**, documento vinculativo e obrigacional às partes, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP n.º 004/2016, cujo objetivo constitui-se a contratação de empresa para A aquisição do açúcar, atenderá as necessidades da Sede e Subções do Coren/MT, visando garantir o desempenho regular de suas atividades, como consumo de chás, cafés para os inscritos, funcionários e colaboradores do Coren/MT, das empresas indicadas abaixo, de acordo com a ordem de classificação das propostas, à luz da permissão sujeitando as normas preconizadas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e Decretos n.º. 5.450 de 2005 e 3.931/01, e demais alterações, e no que consta do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 004/2016, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

Nome da Empresa	Material	Razão Social	CNPJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para a aquisição do açúcar, atenderá as necessidades da Sede e Subções do Coren/MT, visando garantir o desempenho regular de suas atividades, como consumo de chás, cafés para os inscritos, funcionários e colaboradores do Coren/MT descrito abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PCT 2KG	VALOR UN (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Açúcar, tipo cristal, 2 KG características adicionais, isento de impurezas, prazo de validade mínima de 12 meses.	350	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, **terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.**

Parágrafo Primeiro – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o COREN-MT ou qualquer órgão/entidade da Administração não participante do SRP não será obrigado a contratar os materiais referida na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de contratação em igualdade de condições. O COREN-MT poderá ainda, cancelar o registro do fornecedor, na ocorrência de alguma das hipóteses previstas no edital, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao COREN-MT (órgão gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei N. 8.666/93, no Decreto Nr 3.931/01, na IN-MARE Nr 08/98, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Paragrafo Primeiro – Os valores ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é igual ao valor especificado na última proposta negociada com a licitante vencedora, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico SRP nº. 004/2016.

Parágrafo Segundo - Em cada Ata serão observadas, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº.004/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais especificados deverão ser entregues na sede do COREN-MT situado na Rua Presidente Marques, 59 – Bosque – Cuiabá-MT, para a aprovação, **contados da solicitação.**

Paragrafo Único - Os materiais deverão ser entregues embalados adequadamente, nas quantidades especificadas, até **10 (dez) dias** após a solicitação do COREN-MT.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Paragrafo Primeiro - Os recursos financeiros para fazer face ao pagamento das aquisições advindas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no **termo de referência**, ou na conta que couber de cada Órgão, que venha a participar da Ata de Registro de Preço, posteriormente.

Paragrafo Segundo - Após confirmação dos valores efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até **05 (cinco) dias após** a entrega do objeto licitado, de acordo com as remessas, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela contratante, de acordo com a quantidade e o valor das Notas Fiscais Fornecidas, condicionados à apresentação de faturas específicas.

Paragrafo Terceiro - Durante a vigência da ATA o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes no presente termo de referência.

Paragrafo Quarto - Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, Item III do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Quinto - Para execução do pagamento de que tratam os parágrafos anteriores, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, constando do CNPJ _____, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência ou, se for o caso em nome do órgão usuário não participante do SRP.

Parágrafo Sexto - Caso a licitante vencedora seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, na forma prevista na Lei Complementar Nr 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Sétimo - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços que somente atestará o recebimento do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Oitavo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e Órgãos não participantes. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **COREN-MT** ou Órgãos não participantes do SRP.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O objeto licitado será entregue através de Ordem de Fornecimento de Material, que será expedida de acordo com as necessidades do órgão, de acordo com o a ata de registro de preço.

Parágrafo Segundo - Os materiais deverão ser entregues embalados adequadamente, nas quantidades especificadas, **até 10 (dez)** dias após a solicitação do COREN-MT.

Parágrafo Terceiro - Os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção, fabricação, que apresentem adulteração de qualidade ou que sofrerem eventual alteração de suas características dentro dos prazos de validade, quando for o caso, desde que não seja causada por inconveniência na estocagem, caso fortuito, negligência, ou por terceiros, deverão ser substituídos.

Parágrafo Quarto - A substituição de que trata a Parágrafo Terceiro deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação formal do COREN-MT.

Parágrafo Quinto - Realizar a entrega integral dos produtos adquiridos, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos apresentados durante o prazo de garantia dos produtos fornecidos, sem nenhum ônus adicional o COREN-MT.

Parágrafo Sexto- O prazo de validade dos produtos será de no **mínimo 12 meses** a contar da data de recebimento dos mesmos.

Parágrafo Sétima - Recebimento Provisório O recebimento dos materiais se dará mediante conferência dos itens fornecidos mediante Nota Fiscal, com prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis para o Recebimento Definitivo;

Parágrafo Oitavo - Recebimento Definitivo se dará após a conferência pelo Setor competente dos itens fornecidos, valor unitário, valor total e as especificações técnicas solicitadas. Os produtos que não atenderem as especificações técnicas definidas no termo de referência serão devolvidos imediatamente ao fornecedor para substituição, com um prazo de 10 (dez) dias para troca.

Parágrafo Nono - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com esta Ata, os termos do Edital e seus anexos.

Parágrafo Décimo - Todos os produtos licitados deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus anexos.

Parágrafo Décimo Primeiro - O fornecedor ficará obrigado a atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o Controle e Administração do SRP, Em Especial:

Parágrafo Primeiro - gerenciar a Ata de Registro de Preços;



Parágrafo Segundo - providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;

Parágrafo Terceiro - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

Parágrafo Quarto - aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos Pregões;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, respeitado o prazo máximo de 05 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Caberá aos Órgãos Participantes:

Parágrafo Sexto - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

Parágrafo Sétimo - indicar o gestor de compras, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de aquisições, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre as aquisições efetivamente realizadas;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a aquisição a ser procedida atende aos interesses da Administração Pública, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos;
- d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do detentor do preço registrado em realizar o fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e as firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.



Parágrafo Oitavo - realizar Pesquisa de Mercado, antes de efetivar aquisições de itens com preços registrados caso decorridos mais de **180 (cento e oitenta) dias** da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que o item não tenha sido contemplado na última Pesquisa de Mercado realizada, visando verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados no mercado;

Parágrafo Nono - comunicar ao Órgão Gestor do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao preço registrado;

Parágrafo Décimo - para cada aquisição, abrir processo numerado e instruído contendo:

- a) certidão de consulta à Ata de Registro de Preços;
- b) comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de **180 (cento e oitenta) dias** do último preço publicado para o item;
- c) posteriormente, uma via da Nota de Empenho e cópia da Ordem de Fornecimento de Material.

Parágrafo Décimo Primeiro - Detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fica obrigado a:

- a) atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência.
- b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento de material.

Caberá aos Fornecedores Beneficiários da Ata de Registro de Preços:

Parágrafo Décimo Segundo - A entrega do material aos Participantes da Ata, **no endereço indicado pelo participante**, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos, contados da solicitação nos termos do edital e demais anexos**.

Parágrafo Décimo Terceiro – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de devolução de materiais entregues em desconformidade com a solicitação, decorrente de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos. Ligadas ao cumprimento da presente Ata.

Parágrafo Décimo Quarto - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **COREN-MT**, ou mesmo os órgãos não participantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Parágrafo Décimo Quinto - Substituir as suas expensas todos os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes prematuros.

Parágrafo Décimo Sexto - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do **Coren-MT e ou dos** órgãos não participantes.



Parágrafo Décimo Sétimo - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

Parágrafo Décimo Oitavo - Prestar esclarecimentos ao **COREN-MT e ou aos demais** órgãos não participantes sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Parágrafo Décimo Nono - Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Nr 8.666/93.

Parágrafo Vigésimo - Conforme estabelecido no § 3º do Art. 8º do Decreto Nr 3.931/01, acrescido pelo § 3º do Art. 1º de Decreto Nr 4.342/02, que trata das aquisições adicionais, **limitados a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata**, poderá o fornecedor, optar pela aceitação ou não da contratação, desde que essa não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega dos materiais objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

Caberá ao COREN-MT e ou ao órgão não participante quando este pretenda utilizar-se da Ata:

Parágrafo Vigésimo Segundo - Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste Edital.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos materiais solicitados.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas

Parágrafo Vigésimo Sexto - Fiscalizar e acompanhar a execução e entrega do objeto desta licitação.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Órgão Participante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante beneficiário da Ata de registro de Preços serão:

a). Advertência;

b) Multa;



c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - O licitante beneficiário da Ata de registro de Registro de Preços poderá ser apenado com advertência nos seguintes casos:

a) descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a Administração, independentemente da aplicação de multa;

b) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao fornecimento dos bens contratados ou à Administração, a seu critério.

Parágrafo Terceiro - O atraso injustificado no prazo de execução do objeto a ele vinculado implicará multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Parágrafo Quarto - Na hipótese mencionada no Parágrafo Terceiro, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizando o inadimplemento absoluto da obrigação, com lesão ao interesse público devidamente caracterizado, ensejará na exclusão do registro do mesmo na Ata de Registro de Preços, e a aplicação das sanções previstas nos parágrafos anteriores, sem prejuízo da cobrança de multa.

Parágrafo Quinto - A Suspensão Temporária do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

a) Se o licitante, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da Ata, por fatos graves;

b) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para a Administração ou terceiros;

c) Execução insatisfatória do objeto, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Administração ou a terceiros, ensejando na exclusão do registro do mesmo na Ata de Registro de Preços;

e) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) apresentar à Administração qualquer documento falso ou falsificado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Sexto O licitante será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções;
- b) se tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) se praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução da Ata de Registro de Preço;
- d) se demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sétimo - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão participante.

Parágrafo Oitavo - Sempre que não houver prejuízo para o Órgão participante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Nono - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o licitante receber a intimação.

Parágrafo Décimo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o parágrafo único do art. 14 do Decreto 5.450/05, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Primeiro- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas abaixo previstas e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Segundo- Pela inexecução total ou parcial do previsto nesta ARP, o COREN/MT poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do art. 87 da lei 8666/93, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções:

- a) advertência;



b)- multa que será aplicada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na época da infringência, nos seguintes percentuais:

b.1) De 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado. A multa que alude esta letra não impede que o órgão licitante rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

b.2) De 10 % (dez por cento) no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

b.3) De 10 % (dez por cento) no caso do licitante dar causa ao cancelamento do registro da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Terceiro- A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor.

Parágrafo Décimo Quarto- As multas quando não descontadas nos termos da Parágrafo anterior, deverão ser colocadas à disposição do **COREN-MT** e órgãos não participantes, em suas respectivas tesourarias, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência expressa.

Parágrafo Décimo Quinto- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o Coren-MT fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas poderão se aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

Parágrafo Décimo Sétimo- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Nr 8.666/93, inclusive responsabilização das beneficiárias da Ata por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas do **COREN-MT** ou órgãos não participantes, devidamente justificado.

Parágrafo Décimo Nono- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Vigésimo- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Clausula Segunda da presente Ata , e, em atendimento ao § 1º, art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 é vedado qualquer reajustamento de preços.

Parágrafo Único - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo **Coren-MT /órgãos não participantes** consoante o disposto no art. 73 da Lei Nr 8.666/93.

Parágrafo Único - A cada material entregue, será emitido recibo nos termos da Lei Nr 10.520/2002 e Decreto Nr 3.555/2000, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A pedido, quando:

I- Comprovar estar o fornecedor registrado impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

II- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem os materiais.

Parágrafo Segundo- Por iniciativa do **COREN-MT**, quando:

I- O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

II- O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.

III- Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

IV- O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços (ARP).

V- O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As Atas de Registro de Preços, decorrentes desta licitação, serão revogadas de pleno direito pela Administração, quando:

a) Não restarem fornecedores registrados.

b) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e não houver êxito nas negociações junto aos fornecedores,

c) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Parágrafo Primeiro- A comunicação do cancelamento do preço registrado, bem como da revogação da ARP, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.



Parágrafo Segundo- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o registro na data de sua publicação.

Parágrafo Terceiro- A solicitação dos fornecedores para cancelamento do registro deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Clausula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO

O fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do **COREN-MT**.

Parágrafo Primeiro - A emissão das ordens de solicitação, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será de responsabilidade do Setor de Compras do Coren-MT/Órgãos não participantes, quando da solicitação dos itens.

Parágrafo Segundo – O **COREN-MT** deverá publicar na Imprensa Oficial o extrato da presente a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, de de 2016

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO COREN-MT

EMPRESA:

NOME (representante)
FORNECEDOR (nome da empresa)